



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10640.001266/96-11

Recurso nº : 108.099

Recorrente : ORGANIZAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

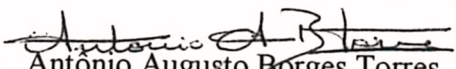
RESOLUÇÃO Nº 203-00.165

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ORGANIZAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Antônio Augusto Borges Torres
Relator

Imp/cf



Processo nº : 10640.001266/96-11

Recurso nº : 108.099

Recorrente : ORGANIZAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES

Na Sessão de 15 de setembro de 1999 foi o julgamento do presente processo convertido em Diligência nº 203-00.768, por unanimidade de votos, a fim de que:

"... seja verificada, à vista da documentação existente e da escrita contábil/fiscal da autuada, a procedência dos alegados valores recolhidos indevidamente, passíveis de gerar saldo de créditos acumulados em períodos anteriores à exação ora discutida, informando seu valor, se for o caso, bem como quanto aos critérios utilizados e à base para se chegar aos valores considerados devidos pela autoridade diligenciante."

Em 29 de março de 2001, a DRJ em Juiz de Fora – MG encaminhou o processo para o Gabinete da DRF em Juiz de Fora – MG para atendimento do pedido de diligência, cujo Delegado despachou para a Seção de Fiscalização (fl. 120).

Por Despacho de 16 de julho de 2002 (fl. 127) foi anexado cópia do acórdão proferido pela Terceira Turma do TRF da 1ª Região, considerando que "... o depósito prévio do valor discutido pelo contribuinte, ou de parte dele, ... não se contrapõe ao princípio constitucional da ampla defesa."

Entretanto, não foi cumprida pela fiscalização a diligência solicitada por esta Câmara, pelo que entendo deva o processo retornar à DRF em Juiz de Fora – MG, a fim de que seja fornecida a informação solicitada.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002

ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES